

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.805/2021

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, autoriza a transferência de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS/CIMVALPI, observadas, no que couber, as matérias que exigem lei específica.

§ 2º O Poder Executivo poderá participar das ações necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos, em conjunto com os demais municípios que aderirem ao plano.

§ 3º Depende de lei específica a delegação ou transferência da competência para execução dos serviços de limpeza e de coleta de resíduos sólidos para qualquer órgão ou entidade, individual ou consorciada, assim como o repasse de recursos públicos para o CIMVALPI ou para terceiros, para a implementação do plano previsto nesta Lei, mediante a concessão de direito real de uso, doação de bens móveis ou imóveis, cessão de servidores ou qualquer outra medida que cause impacto estrutural, orçamentário, financeiro ou patrimonial no Município.

§ 4º O PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação.

§ 5º Aprovada a revisão de que trata o § 4º deste artigo, o PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§ 6º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a transferir para o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, a qualquer título, o imóvel inscrito no cadastro imobiliário sob o nº

01.04.096.2000.001, com área de 58.000 m² (cinquenta e oito mil metros quadrados), onde atualmente se encontra o “lixão”, em sua totalidade ou fração.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo viabilizar a implantação de usina de triagem mecanizada de resíduos sólidos urbanos, a ser executada pelo consórcio no âmbito do “Programa Lixão Zero” ou na execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 2º Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder ao desmembramento de fração do terreno, caso necessário, nas dimensões necessárias para atender exclusivamente ao Plano Intermunicipal, bem como a desafetação do imóvel, vedado o fracionamento e a desafetação do imóvel para finalidade distinta.

§ 3º O ato de transferência deverá ser comunicado à Câmara, acompanhado de cópia do documento de transferência, croqui básico e descrição das respectivas confrontações, valor de avaliação para fins patrimoniais e cópia das respectivas matrículas.

§ 4º Na hipótese de não implantação da usina, no prazo de 5 (cinco) anos da data da transferência, ou em caso de não utilização da área para os fins previstos nesta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo ao beneficiário qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário